

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE/2021.002-FMS SRP

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de próteses dentárias destinadas a suprir as necessidades do fundo municipal de saúde de São João do Araguaia-PA.

Senhor Pregoeiro Oficial,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria para que elaboremos parecer sobre a licitação no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATOR: **ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA**, sendo responsável pelo CONTROLE INTERNO da prefeitura municipal de São João do Araguaia, com a Portaria de nomeação nº 112/2021, declara para os devidos fins, junto ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES**, que analisou integralmente o Processo Licitatório nº **PE/2021.002-FMS SRP**. Trata-se de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** destinado para **contratação** de empresa especializada para fornecimento de próteses dentárias, com o intuito de suprir as necessidades do fundo municipal de saúde de São João do Araguaia.

O principal embasamento do requerimento para realização do referido certame é a necessidade de disponibilização de próteses dentárias parciais e totais aos sanjoanenses que sejam desprovidos de recursos financeiros para suprirem suas necessidades quanto a isso. Geralmente o custo de tais serviços é relativamente alto, se considerarmos a renda da grande maioria dos brasileiros, daí a necessidade da disponibilização para a população municipal dos referidos serviços.

A unidade gestora requerente justifica a necessidade da presente demanda, apresentando a Portaria nº 579/2016, Anexo I, do Ministério da Saúde, credenciando o Município a receber incentivo de custeio financeiro referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

Torna-se necessária a reorganização das práticas da rede de Atenção à Saúde, ampliação de acesso ao serviço de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de saúde bucal na Estratégia de Saúde de Especialidades Odontológicas e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária

(LRPD), onde estes LRPDs visam suprir grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Desta forma, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

Por outro lado, convém observar que referido programa visa ações intersetoriais, tendo como público-alvo a população em extrema pobreza, com a produção de próteses dentárias para essa população.

Com relação à Portaria nº 579, de 1 de abril de 2016, do Ministério da Saúde, que Credencia Municípios a receberem incentivo financeiro referente a Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), observa-se que no Anexo I à referida Portaria consta que nosso município está credenciado a receber repasse anual na ordem de R\$90.000,00.

O Processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa, termo de aprovação do termo de referência, relatório de cotação de preços conforme portaria nº 1.825 de 24/08/2012 do Ministério da Saúde, informação da existência de crédito orçamentário, termo de autorização da autoridade, autuação, Portaria nº 018/2021 de nomeação do Pregoeiro Oficial, minuta com edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Edital com anexos, publicação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, resultado de licitação, publicação e Parecer Jurídico.

É o necessário a relatar.

ANALISE

Em seu artigo, 37, inciso XXI, a Constituição Federal determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure a igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para a obra, serviços, compras e alienação juntos ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se embasada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contrato Administrativo, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

***“As obras, serviços, inclusive de
publicidade, compras, alienações,
concessões, permissões e locações da***

Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas a hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e devem fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objetivo do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – A definição do objetivo deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I desde artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o

orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

IV – A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objetivo do certame ao licitante vencedor”.

O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União(DOU), seção 3, página 155, na data de 2 de fevereiro de 2021, IOEPA-PROTOCOLO 623883, página 75, na data de 2 de fevereiro de 2021, Jornal Amazônia, página 6, na data de 2 de fevereiro de 2021, com data de abertura do certame no dia 11 de fevereiro de 2021 às 08:30h. Convém ressaltar que foi publicado AVISO DE RETIFICAÇÃO no Diário Oficial da União, seção 3 de 9 de fevereiro de 2021, “Matéria publicada no DOU, seção 3, página 155, de 02/02/2021, referente ao PE/2021.002-FMS SRP, ONDE SE LÊ: 11/02/2021 às 08:30h, LEIA-SE 15/02/2021 às 08:31h. Matéria publicada no IOEPA-PROTOCOLO 623883, página 75, de 02/02/2021, referente ao PE/2021.002-FMS SRP, ONDE SE LÊ: 11/02/2021 às 08:30h, LEIA-SE 15/02/2021 às 08:31h. Matéria publicada no JORNAL AMAZÔNIA, página 6 de 02/02/2021, referente ao PE/2021.002-FMS SRP, ONDE SE LÊ: 11/02/2021 às 08:30h, LEIA-SE 15/02/2021 às 08:31h”. Também foi publicado AVISO DE RETIFICAÇÃO no JORNAL AMAZÔNIA DE 10/02/2021, “Matéria publicada no DOU, seção 3, página 155, de 02/02/2021, referente ao PE/2021.002-FMS SRP, ONDE SE LÊ: 11/02/2021 às 08:30h, LEIA-SE 15/02/2021 às 08:31h. Matéria publicada no IOEPA-PROTOCOLO 623883, página 75, de 02/02/2021, referente ao PE/2021.002-FMS SRP, ONDE SE LÊ: 11/02/2021 às 08:30h, LEIA-SE 15/02/2021 às 08:31h. Matéria publicada no JORNAL AMAZÔNIA, página 6 de 02/02/2021, referente ao PE/2021.002-FMS SRP, ONDE SE LÊ: 11/02/2021 às 08:30h, LEIA-SE 15/02/2021 às 08:31h”, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura do certame participaram as empresas: **VILLARA ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.071.176/0001-46, **TORRES LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.285.922/0001-34, **MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA MORAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.362.408/0001-37, **ELIABNER DA MATA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob

o nº 24.969.322/0001-01, **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.271.505/0001-38, **GYNARTE PRÓTESE DENTÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.670.260/0001-07, ficando assim as empresas credenciadas.

Em seguida foram analisadas as propostas e foi iniciada a fase dos lances com as empresas credenciadas.

A empresa vencedora do certame foi a **VILLARA ODONTOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.071.176/0001-46.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 em todas as suas fases, atendidos os requisitos fixados na Lei de Licitações e ainda no que dispõe o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2021.002-FMS SRP**, quanto à fase externa do processo e ainda por todos os documentos acostados nos autos, procedam ao Presidente da comissão e Equipe de Apoio encaminhar o resultado do processo licitatório para homologação, ao(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia - PA, em estrito cumprimento ao que determina o Art. 38, VI, VII, e Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a fim de que exista eficácia do ato Administrativo em que se refere o art. 61, da lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Desta forma, este Controle Interno conclui que o referido processo está dotado de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Convém observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, sobretudo os determinados nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro Por fim, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

São João do Araguaia, 15 de fevereiro de 2021.

CONTROLE INTERNO (Portaria nº 112/2021)

